



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA  
ANO IX-Nº. 060 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 18 DE ABRIL DE 2019



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria Nº001/2019 – Secretaria Municipal de Educação.**  
**REGULAMENTAÇÃO NO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO.**

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Orgânica deste município. Considerando a necessidade de estabelecer NORMAS e procedimentos para utilização do transporte pelos estudantes universitários do município de Passa e Fica/RN.

Resolve

Art. 1º - Fixar normas para o uso do transporte por estudantes universitários do Município de Passa e Fica/RN.

### CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º Os veículos serão utilizados no deslocamento de alunos de graduação do Município de Passa e Fica até a capital do Estado a Cidade de Natal/RN.

§ 1º O roteiro do ônibus será definido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades informadas pelos alunos no momento do cadastramento.

§ 2º O aluno que optar por faculdade/universidade não atendida pelo roteiro, terá como ponto de descida o local mais próximo desta, obedecendo o roteiro estabelecido.

§ 3º Caberá ao aluno já cadastrado antes de transferir seu curso verificar junto a Secretaria Municipal de Educação sobre a possibilidade de possível mudança na rota.

§ 4º Todo aluno cadastrado deverá assinar o termo de compromisso do uso do transporte, responsabilizando - se pela sua conduta e cuidados com o veículo.

### CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Para a utilização do transporte faz - se necessário a realização de cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Educação, onde o aluno deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Declaração de matrícula na instituição de ensino;
- Cópia da cédula de identidade;
- Comprovante de Residência.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE USO

Art. 4º. Não será permitido no interior do ônibus o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarro, e uso de drogas ilícitas.

Art. 5º. É expressamente proibido agressões verbais, físicas ou quaisquer atitudes que venham a constranger o condutor do veículo e os demais usuários do transporte.

Art. 6º. Não serão permitidas manifestações como festas ou quaisquer tipo de barulho que venham a atrapalhar a tranquilidade do ambiente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelos objetos deixados, perdidos, furtados ou roubados no interior do veículo.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese, a Secretaria Municipal de Educação ou a municipalidade será responsável pelo ressarcimento destes valores ou bens.

### CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS E PONTOS DE PARADA

Art. 8º O transporte universitário será disponibilizado no primeiro semestre letivo, no período de fevereiro a junho, e no segundo semestre, no período de agosto a dezembro.

Art. 9º. Os pontos de parada de cada transporte serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado aos usuários, bem como os horários de saída e retorno.

Art. 10º. É de inteira responsabilidade do usuário, encontrar - se no ponto estabelecido e na hora determinada para saída e retorno do transporte.

Art. 11. Não será permitida a parada do transporte em nenhum ponto que não esteja estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO V DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 12. As autorizações para a utilização do transporte serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, após análise, cabendo a esta, deferir ou não de acordo com os critérios de quantidade e o roteiro.

### CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS E PONTOS DE PARTIDA.

Art. 13. O Transporte sairá da praça pública denominada Dr. Luiz Amâncio Ramalho, no centro da cidade de Passa e Fica, devendo todos os alunos já estarem aguardando pelo transporte, que sairá pontualmente, exceto em casos de excepcionalidade, as 15:15hs.

Art. 14. Pontualmente as 22:00h o ônibus sairá do ponto de partida recolhendo os universitários, da última para a primeira parada, devendo os alunos de cada instituição de ensino, já estarem aguardando a chegada o transporte.

### CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 15. O não cumprimento das normas contidas nesta portaria, implicará em sanções que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, dependendo da gravidade de cada situação:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Expulsão;
- IV - Ressarcimento de danos ao veículo ou aos usuários.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos, serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Os usuários do Transporte público universitário com destino a Natal/RN, não poderão alegar desconhecimento dos termos dispostos nesta portaria.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, em 17 de Abril de 2019.

Maria Célia Félix Soares  
Secretária Municipal de Educação

**Portaria Nº002/2019 – Secretaria Municipal de Educação.**  
**REGULAMENTAÇÃO NO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO.**

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Orgânica deste município. Considerando a necessidade de estabelecer NORMAS e procedimentos para utilização do transporte pelos estudantes universitários do município de Passa e Fica/RN.

Resolve

Art. 1º - Fixar normas para o uso do transporte por estudantes universitários do Município de Passa e Fica/RN.

### CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º Os veículos serão utilizados no deslocamento de alunos de graduação do Município de Passa e Fica até Guarabira/PB.

§ 1º O roteiro do ônibus será definido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades informadas pelos alunos no momento do cadastramento.

§ 2º O aluno que optar por faculdade/universidade não atendida pelo roteiro, terá como ponto de descida o local mais próximo desta, obedecendo o roteiro estabelecido.

§ 3º Caberá ao aluno já cadastrado antes de transferir seu curso verificar junto a Secretaria Municipal de Educação sobre a possibilidade de possível mudança na rota.

§ 4º Todo aluno cadastrado deverá assinar o termo de compromisso do uso do transporte, responsabilizando - se pela sua conduta e cuidados com o veículo.

### CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Para a utilização do transporte faz - se necessário a realização de cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Educação, onde o aluno deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Declaração de matrícula na instituição de ensino;
- Cópia da cédula de identidade;
- Comprovante de Residência.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE USO

Art. 4º. Não será permitido no interior do ônibus o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarro, e uso de drogas ilícitas.

Art. 5º. É expressamente proibido agressões verbais, físicas ou quaisquer atitudes que venham a constranger o condutor do veículo e os demais usuários do transporte.

Art. 6º. Não serão permitidas manifestações como festas ou quaisquer tipo de barulho que venham a atrapalhar a tranquilidade do ambiente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelos objetos deixados, perdidos, furtados ou roubados no interior do veículo.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese, a Secretaria Municipal de Educação ou a municipalidade será responsável pelo ressarcimento destes valores ou bens.

### CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS E PONTOS DE PARADA

Art. 8º O transporte universitário será disponibilizado no primeiro semestre letivo, no período de fevereiro a junho, e no segundo semestre, no período de agosto a dezembro.

Art. 9º. Os pontos de parada de cada transporte serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado aos usuários, bem como os horários de saída e retorno.

Art. 10º. É de inteira responsabilidade do usuário, encontrar - se no ponto estabelecido e na hora determinada para saída e retorno do transporte.

Art. 11. Não será permitida a parada do transporte em nenhum ponto que não esteja estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO V DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 12. As autorizações para a utilização do transporte serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, após análise, cabendo a esta, deferir ou não de acordo com os critérios de quantidade e o roteiro.

### CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS E PONTOS DE PARTIDA.

Art. 13. O Transporte sairá da praça pública denominada Dr. Luiz Amâncio Ramalho, no centro da cidade de Passa e Fica, devendo todos os alunos já estarem aguardando pelo transporte, que sairá pontualmente, exceto em casos de excepcionalidade, as 17:45 hs.

Art. 14. Pontualmente as 21:40h o ônibus sairá do ponto de partida recolhendo os universitários, da última para a primeira parada, devendo os alunos de cada instituição de ensino, já estarem aguardando a chegada o transporte.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 18 DE ABRIL DE 2019



## CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 15. O não cumprimento das normas contidas nesta portaria, implicará em sanções que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, dependendo da gravidade de cada situação:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Expulsão;
- IV - Ressarcimento de danos ao veículo ou aos usuários.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos, serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 17 Os usuários do Transporte público universitário com destino a Guarabira/PB, não poderão alegar desconhecimento dos termos dispostos nesta portaria.  
Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, em 17 de Abril de 2019.

Maria Célia Félix Soares  
Secretária Municipal de Educação

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2019.

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA, em cumprimento à

**Ratificação procedida pela Sr. DAVID ARAÚJO DA SILVA, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:**

**Objeto** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO

**Contratado** JCN Assessoria, Representação e Apoio Administrativo CNPJ/MF: 28.308.910/0001-55, Rua Praia de Iracema, 508, Bairro, Novo Passa e Fica, Passa e Fica/RN, Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo o Senhor David Araújo da Silva.

PASSA E FICA - RN, 18 de abril de 2019.

Wellita de Oliveira Tavares  
Presidente da Comissão de Licitação

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS